

## **CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOSÉ AUGUSTO DA FONSECA, AGUIAR DA BEIRA**

### **REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOSÉ AGUSTO DA FONSECA, AGUIAR DA BEIRA**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece os requisitos de admissão e define as normas a observar no procedimento concursal e na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira.

#### **Artigo 2º**

##### **Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para o recrutamento do Diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

#### **Artigo 3º**

##### **Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
  - a) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
  - b) Na página eletrónica da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (<http://www.dgeste.mec.pt>).
  - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (<https://www.dgae.medu.pt/>).

- d) Na página eletrónica do Agrupamento  
(<http://agrupamentoaguiardabeira.pt/home/>)
- e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
- f) No átrio e na sala de professores da Escola sede do Agrupamento;

## **Artigo 4º**

### **Requisitos de admissão**

- 2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição do Diretor, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

## **Artigo 5º**

### **Prazo de candidatura**

- 1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas, Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado, até às 17h30, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral.

## **Artigo 6º**

### **Candidatura**

- 1. No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:
  - a) Requerimento de admissão ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://agrupamentoaguiardabeira.pt/home/>), ou nos serviços administrativos;
  - b) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados, relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo, tempo de serviço), a formação académica e profissional, a experiência profissional do candidato em cargos de gestão e administração

escolar, bem como outras informações julgadas relevantes para as funções de Diretor.

- c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira - o qual não deverá exceder 20 páginas A4, em letra do tipo Times New Roman 12, espaço entre linhas 1,5, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados efetivamente relevantes - identificando os problemas e potencialidades, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato.
  - d) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;
  - e) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;
  - f) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;
  - g) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.
2. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira.

## **Artigo 7º**

### **Verificação dos requisitos de admissão**

1. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão de avaliação de candidaturas, designada pelo Conselho Geral, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, tendo em conta os pontos 3, 4 e 5 do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do nº 1 do artigo 6º deste regulamento, será o candidato notificado telefonicamente e ou por correio eletrónico, para a(s) suprir no prazo de dois dias uteis a contar da data da notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira e entregue, presencialmente, nos respetivos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

3. Serão elaboradas e divulgadas no átrio e sala de professores da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento (<http://agrupamentoaguiardabeira.pt/home/>), a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo estes os únicos meios de notificação.

## **Artigo 8º**

### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação de candidaturas, especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.
2. Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:
  - a) A análise do *curriculum vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada aos candidatos, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades do candidato com o perfil das exigências do cargo a que se propõe.
3. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
4. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
5. No relatório previsto no número três do presente artigo, a comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 9º**

### **Apreciação pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão de apreciação das candidaturas, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo

menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

## **Artigo 10º**

### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

## **Artigo 11º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira, ficará

impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento, sendo substituído de acordo com a legislação em vigor.

## **Artigo 12º**

### **Notificação dos resultados**

1. A admissão ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no ponto 3, do artigo 7º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma no átrio e sala de professores da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento, ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição, pelo Presidente do Conselho Geral.

## **Artigo 13º**

### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
2. O Diretor-Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

## **Artigo 14º**

### **Tomada de posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subseqüentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

## **Artigo 15º**

### **Disposições finais**

1. O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é a seguinte:
  - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril;

- b) Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
  - c) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Este regulamento foi visto e aprovado  
pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca,  
Aguiar da Beira, em 20 de março de 2025

O Presidente do Conselho Geral  
*(Belmiro Henrique Martins de Carvalho)*